



**RESOLUÇÃO Nº 001
de 30 de janeiro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO,
PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS A VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA RITA/RS.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo de Nova Santa Rita obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação e hospedagem. Fica a cargo da Câmara Municipal a contratação e custos do valor do transporte ao local de destino, ida e volta.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da autorização**

Art. 3º Vereadores e servidores ficam autorizados a ausentar-se do Município para viagem de representação, realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar em evento, por ele indicado, à Presidência Câmara, com antecedência de dois dias úteis.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o vereador requerer a participação em curso, além do que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.



Art. 4º A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos dos arts. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II Do Pagamento

Art.7º O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Diária	No Estado sem Pernoite	No Estado com Pernoite	Fora do Estado sem Pernoite	Fora do Estado com Pernoite	Brasília com pernoite
Vereador	R\$	142,87	390,00	420,00	490,00	790,00
Servidor	R\$	121,00	350,00	370,00	390,00	490,00

Art. 8º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 9º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;
- III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIA

Art. 10. A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do vereador ou servidor que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48 horas após a formalização da respectiva autorização.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até dez dias úteis do retorno ao Município, contendo:

- I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;
- III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 4º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Está Resolução Revoga Resoluções 004/2015, 001/2019 e todos os dispositivos em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (30.01.2023).

Vereador Rodrigo de Oliveira Aveiro
Presidente

Vereador Leonardo de Souza Vieira
1º Secretário